

INDICAÇÃO Nº: 02/2024.

AUTOR: VEREADOR Arnóbio Costa dos Santos Júnior,

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

APROVADO

22/03/24

MARA

INDICAR ao Prefeito do Município de Saboeiro/CE que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE”, conforme a minuta abaixo.

“**PROJETO DE LEI Nº** ____/2024.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL
NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE”*

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a criação do programa de gratificação por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, que se destina a profissionais das equipes de saúde bucal (ESB) vinculadas à estratégia saúde da família (ESF) e cofinanciada pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta lei.

§ 1º A gratificação variável a que se refere o caput deste artigo será repassada pelo Ministério da Saúde ao Município de Saboeiro de acordo com o cumprimento de metas e os resultados previstos no parágrafo único do art. 1º da Portaria GM/MS No 960/2023, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres

1



municipais, fica o município de Saboeiro/CE desobrigado do consequente pagamento do incentivo de desempenho.

§ 2º São indicadores para a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS:

Indicadores Estratégicos

cobertura de primeira consulta odontológica programada;

razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

Indicadores Ampliados

proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais; proporção de tratamentos restauradores atraumáticos em relação ao total de tratamentos restauradores;

proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais; proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Art. 2º. *Farão jus à Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, com registro ativo no CRO-CE (Conselho Regional de Odontologia do Ceará), vinculados às eSB 40 horas devidamente credenciadas no programa Brasil Sorridente, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas*

as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou, à sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto, bem como o(a) Coordenador(a) de saúde bucal.

Parágrafo único. *Para ter direito ao recebimento da gratificação, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à eSB 40 horas, vinculada à Estratégia de saúde da Família e credenciadas no programa brasil sorridente, com comprovado exercício no Município de Saboeiro e devidamente incluídos nos Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).*

Art. 3º. *Não terá direito ao incentivo de desempenho o profissional que:*

I - Obter 4 (dias) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

II - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

III - Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS;

IV - Afastamento por licença saúde que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS;

§ 1º *Não terá direito ao incentivo por desempenho os profissionais que não constarem no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e que não estejam credenciadas ao programa brasil sorridente da respectiva Unidade da Saúde da Família;*

§ 2º *Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na lei;*

§ 3º *Não deixará de receber nem será penalizado o membro da equipe que não cumprir com as metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS por falta de equipamento ou condição de trabalho, validado pela*

coordenação de saúde bucal do município.

§ 4º Ausências em capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

Art. 4º A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal modalidade I - composta por um Cirurgião Dentista e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal, e para a Equipe de Saúde Bucal modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal.

§ 1º Os valores transferidos pela referida Portaria serão destinados para os trabalhadores das Equipes de Saúde Bucal e será rateado da seguinte forma: 60% para os odontólogos e 40% para os técnicos/auxiliares de saúde bucal.

§ 2º O incentivo pago aos trabalhadores de cada eSB deve corresponder ao seu desempenho obtido no quadrimestre anterior. A Secretaria Municipal de Saúde fará o monitoramento por equipe, e fará o repasse de acordo com o resultado de cada uma separadamente. No que se refere aos meses de adaptação instituído pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 (valor fixo definido pelo Ministério da Saúde), o valor repassado deverá ser o mesmo para todas as eSB credenciadas ao programa brasil sorridente.

§ 3º A partir do momento em que houver publicação de Portaria Ministerial definindo o fim do período de adaptação e remodelando as metas a serem atingidas, essa Lei seguirá conforme definição do Ministério da Saúde.

§ 4º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais, referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo de Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, ficando autorizado, ainda, o pagamento retroativo referente aos valores já transferidos ao município antes da publicação desta lei.

Art. 5º O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de

Saboeiro, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

***Parágrafo único.** O acompanhamento dos indicadores por parte da coordenação de saúde bucal será mensalmente, porém a avaliação será dos indicadores será quadrimestral.*

***Art. 6º.** O incentivo de Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.*

***Art. 7º.** Ao fim da avaliação de cada ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado exclusivamente aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres, conforme disposição do art. 15-D, da Portaria no 960, de 28 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.*

***Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes na legislação orçamentária, suplementadas se necessário.*

***Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

O projeto de lei pretende desenvolver políticas públicas para disponibilizar recursos financeiros em incentivo aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal, como forma de recompensar o bom desempenho na prestação dos respectivos serviços e o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro.

É de conhecimento público a existência de diversas problemáticas quanto à situação da



CÂMARA MUNICIPAL DE
SABOEIFIRO
O PODER QUE EMANA DO POVO!

APROVADO
22/03/24
[assinatura]

população nos cuidados com a saúde bucal, ocasionando empecilhos permanentes na porção da população que não tem acesso às informações, aos cuidados e aos recursos relacionados com a higiene bucal, dentre eles lesões na arcada dentária, mau hálito e doenças e infecções associadas à inexistência desses cuidados.

Na busca do bem coletivo e da necessidade de realizar o tratamento e o controle dessa delicada condição sanitária no município, e tendo ainda em vista a grandeza do debate, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa para a sua aprovação.”

Diante o exposto, solicitamos que após a deliberação pelo plenário do Poder Legislativo Municipal seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Saboeiro/CE a indicação acima versada, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, contando com o apoio necessário para a sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2024.

ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JUNIOR
Vereador - PSD